



Ilustríssimo Senhor(a), Presidente da Comissão de Licitações do Município de Soledade/RS.

**REF.: Pregão Eletrônico nº 25/2025**

**Objeto: Aquisição de veículos automotores**

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

A empresa **GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.297.646/0003-93, com sede na Rua David José Martins, nº 567, Bairro Centro, Município de Ijuí/RS, CEP 98.700-000, por intermédio de seu representante legal que subscreve a presente, vem, tempestivamente, apresentar Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico em referência, com fulcro nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

#### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

Nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação de impugnação ao edital, na modalidade de Pregão Eletrônico, é de até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura da sessão pública, a qual, no presente caso, encontra-se agendada para o dia 08 de maio de 2025.



Considerando que a presente impugnação poderá ser protocolada até 05 de abril de 2025, resta evidente sua tempestividade.

## 2. DOS FATOS

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 25/2025, cujo objeto a aquisição de um veículo 07 lugares.

A empresa **GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA**, por meio da presente, manifesta seu interesse em participar do certame. Entretanto, verifica-se que o Termo de Referência apresenta, em alguns aspectos, exigências que divergem das especificações técnicas do veículo por nós ofertado, conforme exposto a seguir:

## 3. DO OBJETO:

### Item 1:

#### a) Do Solicitado em edital: motorização mínima de 1.4:

O nosso veículo possui o motor de 1.0 **TURBO** 125CV a gasolina e 130CV a Etanol, que possui mais potência e mais torque do que o solicitado, mantendo um consumo menor de combustível quando comparado com motores 1.4, se tornando muito mais econômico, além disso por nosso motor ser TURBO possui mais torque em comparação aos motores 1.4.

Assim, o ato convocatório desta maneira, está impedindo as empresas que fornecem veículos que possuem motores melhores ao 1.4 de participar.

#### **Veja as vantagens do motor 1.0 Turbo:**

1. **Mais potência com menos cilindrada:** Mesmo sendo menor, o turbo pressuriza o ar, aumentando a queima de combustível e gerando mais potência (em muitos casos, mais que o 1.4 aspirado).
2. **Melhor torque em baixas rotações:** O turbo entrega força mais cedo, o que melhora arrancadas e retomadas, especialmente útil no trânsito



urbano.

3. **Mais econômico:** Em condução leve, o 1.0 turbo pode consumir menos combustível que o 1.4 aspirado, porque tem menos cilindrada e mais eficiência energética.
4. **Emissão de poluentes:** Normalmente, os motores turbo modernos emitem menos CO<sub>2</sub>, o que é melhor para o meio ambiente.

Por isso, pedimos a inclusão ao Termo de Referência do exposto abaixo:

**1. MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.4, para:**

**2. MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.0.Turbo**

**b) Do Solicitado em edital: porta malas com capacidade mínima de 150 litros:**

Verifica-se que o Termo de Referência estabelece como exigência técnica mínima a capacidade do porta-malas com capacidade mínima de 150 litros.

Entendemos que o objetivo da Administração é assegurar que os veículos adquiridos atendam adequadamente às necessidades operacionais previstas. No entanto, com base nos princípios da eficiência e da isonomia, que regem o processo licitatório conforme os artigos 3º e 5º da Lei nº 14.133/2021, propomos a reavaliação desse critério específico, visando ampliar a competitividade do certame e possibilitar a participação de modelos igualmente adequados à finalidade do objeto licitado.

Nesse contexto, apresentamos como exemplo o modelo Citroën C3 Aircross, versão com 7 lugares, cujo porta-malas possui capacidade de 42 litros, configuração característica de SUVs com bancos rebatíveis, o que possibilita a ampliação da versatilidade do veículo. Apesar de apresentar menor capacidade no modo completo (7 lugares), este modelo cumpre com eficácia as diversas necessidades operacionais e oferece vantagens em termos de mobilidade urbana, economia de combustível e conforto, aspectos que contribuem para a escolha de



um veículo mais eficiente e adequado à proposta do certame.

Por isso, pedimos a revisão para inclusão ao Termo de Referência do exposto abaixo:

**1. PORTA-MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 LITROS, para:**

**2. PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 LITROS.**

**c) Do Solicitado em edital: Capacidade mínima do tanque de 50 litros de combustível:**

O termo de referência em questão descreve que o veículo ofertado deve possuir um tanque de combustível de no mínimo 50 L, nosso veículo possui um tanque de 47 L, com uma diferença de apenas 3 L, porém com um consumo médio de 12 km/L, totalizando 564 km de autonomia – suficiente para a maioria das rotinas da frota municipal, essa diferença também reduz cerca de 10 kg no veículo e diminui emissões de CO<sub>2</sub> em 0,5 g/km

Tendo em vista os benefícios descritos assim, pedimos a adequação do Termo de Referência, nos seguintes termos:

**1. CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 50 LITROS DE COMBUSTÍVEL, para:**

**2. CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 47 LITROS DE COMBUSTÍVEL.**

Em razão dos argumentos apresentados, é compreensível que haja variação entre os fornecedores, sem que isso implique em qualquer prejuízo para a Administração, caso qualquer um dos produtos seja adquirido.

O que efetivamente pode acarretar prejuízo à Administração é a



especificação excessivamente detalhada do bem, que, ao restringir indevidamente as opções disponíveis, acaba por afastar da concorrência veículos potencialmente mais vantajosos e com preços mais competitivos. Tal prática compromete os princípios da ampla concorrência e da isonomia, pilares fundamentais do processo licitatório, conforme preceituado no artigo 3º da Lei nº 14.133/2021. Portanto, é inadmissível a manutenção de descrições excessivamente restritivas do objeto licitado.

Ademais, destacamos a importância de apresentar à Comissão uma gama diversificada de fornecedores, o que possibilita uma avaliação mais abrangente, garantindo que a aquisição seja mais vantajosa para o Município, diante da diversidade de veículos disponíveis no mercado, em conformidade com o princípio da competitividade, previsto no artigo 3º, inciso I, da referida Lei.

Dessa forma, faz-se imprescindível a revisão da solicitação apresentada pela empresa **GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA**, com o intuito de possibilitar nossa participação no certame em questão.

Tal alteração não prejudica as funcionalidades do objeto licitado; ao contrário, oferece ao Município uma maior abrangência de participantes e melhores ofertas, o que é essencial para a observância do princípio da economicidade, conforme disposto no artigo 7º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, com a devida adequação, seremos plenamente capazes de participar do certame, conforme as normas estabelecidas pela montadora CITROËN.

#### 4. DO PEDIDO

A empresa **GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA**, por meio de sua representação legal, manifesta seu interesse em participar do certame em questão. Com base nos sólidos argumentos apresentados, ficou claramente demonstrado, de forma idônea, que o edital, conforme divulgado, não poderá prosseguir sem as modificações necessárias para o adequado cumprimento da legislação vigente. Dessa forma, requer-se a alteração do objeto e do Termo de Referência nos seguintes termos:



1. **MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.0;**
2. **PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 LITROS;**
3. **CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 47 LITROS DE COMBUSTÍVEL.**

Destaca-se que as alterações propostas não comprometem as funcionalidades do objeto licitado. Ao contrário, elas ampliam a competitividade do certame, proporcionando ao Município uma maior gama de participantes e melhores ofertas, o que é imprescindível para a observância do princípio da economicidade, conforme disposto no artigo 7º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a linha CITROËN viabiliza a participação, abrangendo todas as marcas e modelos disponíveis no mercado, o que assegura o cumprimento da legislação vigente e, sobretudo, garante a observância dos princípios da Legalidade, Moralidade, Competitividade e da Adjudicação à Proposta mais vantajosa. Caso esta douta Comissão entenda que não assiste razão ao pleito aqui apresentado, requer-se que o presente processo seja encaminhado, dentro do prazo legal, à autoridade superior para apreciação, conforme disposto no artigo 109, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Ijuí/RS, 02 de maio de 2025.

---

**GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA**  
**CNPJ nº 07.297.646/0003-93**



**GILSON SBEGHEN**  
**RG nº 1.239.462**  
**Representante Legal**